

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ – JUCEPAR.

RESOLUÇÃO PLENÁRIA Nº 002-2009.

O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e regimentares, consoante as disposições contidas no artigo 60, da Lei Federal nº 8.934/94; dos artigos 32, inciso II, alínea “h” e 48 do Decreto Federal nº 1.800, de 30.01.1996; da Instrução Normativa-DNRC nº 72, de 28.12.1998, do Departamento Nacional do Registro do Comércio, bem como, do Edital de 04.05.09, aprovado por este Plenário através da Resolução nº 001-2009, de 04.05.09, publicados no Diário Oficial do Estado do Paraná, edição eletrônica nº 7995, em 19.06.2009, às páginas nºs 18 e 19, **RESOLVE E TORNA PÚBLICO:**

1 – que, considerando o encerramento em 21 de setembro de 2.009 do prazo para as empresas incluídas na relação abrangendo o período de 31.12.1998 a 31.12.2008 e disponibilizada no site (www.jucepar.pr.gov.br), passíveis de serem declaradas INATIVAS para requererem à sua regularização, mediante o arquivamento da “Comunicação de Funcionamento”; ou da “Paralisação de Atividades”; ou, ainda, de alteração contratual, anotação de empresário ou de qualquer ato de comprovação de sua condição de regularidade:

“DECLARA e CONSIDERA INATIVAS, COM A PERDA DA PROTEÇÃO DO NOME EMPRESARIAL – artigo 60, Lei nº 8.934/1994, todas àquelas que não se manifestaram no prazo estabelecido e que fazem parte da nova relação levantada em 22.09.2009”.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ – JUCEPAR.

RESOLUÇÃO PLENÁRIA Nº 002-2009.

2 – Que, para conhecimento público, a relação das empresas declaradas inativas será disponibilizada a partir de 07.10.2009, no site desta Autarquia (www.jucepar.pr.gov.br);

3 – Que, a **DECLARAÇÃO INATIVA**, não deve ser interpretada como Empresa **EXTINTA**.

Os atos de extinção estão disciplinados no Código Civil – Lei nº 10.406/2002;

4 – Que, deverá a Administração da JUCEPAR, proceder a atualização do cadastro dessas empresas para consignar a situação de **INATIVAS** e, no prazo de 10 (dez) dias, contados desta data, comunicar às demais Juntas Comerciais onde as empresas possuam filiais ou nome empresarial protegido, bem como aos órgãos públicos arrecadadores como o INSS, Caixa Econômica Federal (FGTS), Receita Federal, Receita Estadual e Prefeitura, encaminhando a respectiva relação, a fim de que se cumpram as disposições contidas no artigo 4º, §§ 3º e 4º da Instrução Normativa-DNRC nº 72/98, do Departamento Nacional do Registro do Comércio.

5 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Curitiba, 06 de outubro de 2.009.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - JUCEPAR

Júlio Maito Filho – Presidente.